
MANUAL NORMATIVO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. NORMAS	3
4. DOS CONVÊNIOS	4
5. DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS	5
6. DA UTILIZAÇÃO DO RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL	5
7. DA DIVULGAÇÃO	5
8. DA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO (METODOLOGIA)	5
9. DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM	5
10. DA AVALIAÇÃO	5
11. MAPEAMENTO DO PROCESSO	6
 ANEXO I – Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Acadêmica	 8
ANEXO II – Formulário de Avaliação da Atividade	14

PREFÁCIO

TÍTULO

MANUAL NORMATIVO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

UNIDADE GESTORA

AGC – ASSESSORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

PÚBLICO ALVO

Servidores Públicos Estaduais (ativos, aposentados e pensionistas)

Público em geral

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Portaria do Rioprevidência nº 186 de 10/11/2010, publicada no DO de 12/11/2010 (pag.3), que dá publicidade da abertura, funcionamento e localização da Escola de Educação Financeira.

Termo de Convênio de Cooperação Técnica entre CVM e Rioprevidência, publicado no Diário Oficial de 05/11/10 (pag. 23) com extrato do termo. **Processo E-01 / 340591 / 2010.**

1. **OBJETIVO**

O presente Manual, por meio do ordenamento e da sistematização de procedimentos, procura organizar instruções básicas de funcionamento da Escola de Educação Financeira do Rioprevidência.
2. **DEFINIÇÕES**
 - 2.1 **DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS**
 - 2.1.1 **PORTFÓLIO:** Material diverso que se utiliza para apresentação profissional de pessoa física ou jurídica.
 - 2.1.2 **FOLDER:** Impresso para divulgação do programa oferecido, constituído de uma única folha.
 - 2.1.3 **CONVÊNIO:** O Convênio celebrado entre o Rioprevidência e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, tem como objetivo estabelecer cooperação técnica e acadêmica, por meio do Comitê Consultivo de Educação, para desenvolvimento de projetos educacionais de interesse das partes (**Anexo I**).
 - 2.1.4 **CONVENIENTE:** São os partícipes do convênio (Instituições públicas, associações, entidades sem fins lucrativos e organizações não-governamentais).
 - 2.2 **SIGLAS UTILIZADAS**
 - 2.2.1 **Rioprevidência:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
 - 2.2.2 **DIREX:** Diretoria Executiva
 - 2.2.3 **AGC:** Assessoria de Governança Corporativa
 - 2.2.4 **GCIA:** Gerência de Controle Interno e Auditoria
 - 2.2.5 **GIN:** Gerência de Informática
3. **NORMAS**
 - 3.1 **DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - 3.1.1 A execução das atividades da Escola de Educação Financeira deve necessariamente seguir o descrito neste manual normativo.
 - 3.1.2 No desenvolvimento de suas atividades, a Escola de Educação Financeira reconhecerá a educação financeira como ferramenta de inclusão social, com o interesse de desenvolver projetos educacionais voltados prioritariamente a servidores públicos (aposentados e pensionistas), bem como seus dependentes, podendo ser ampliados para a população em geral do Estado, sempre gratuitamente.
 - 3.1.3 No desenvolvimento de suas atividades, a Escola de Educação Financeira observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
 - 3.1.4 A Escola de Educação Financeira desenvolverá suas atividades com o propósito de contribuir para que as pessoas possam construir habilidades nas áreas de economia e finanças de forma didática e diferenciada, melhorar suas decisões relativas ao consumo, poupança e utilização de créditos, permitindo uma administração responsável e consciente dos próprios rendimentos e bens.
 - 3.1.5 A competência para a proposição de alterações neste manual normativo é do representante da Escola de Educação Financeira, que deverá submetê-lo à aprovação da AES e à GCIA, que encaminhará à DIREX para aprovação.
 - 3.2 **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
 - 3.2.1 A Escola de Educação Financeira funcionará de **segunda a sexta-feira das 9h às 18 horas**.

3.3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.3.1** As solicitações de inscrição para os cursos, palestras e consultas, serão realizadas através do site da Escola, sendo este programa gerenciado pelo representante da Escola, aprovado pela AGC e atualizado pela GIN.
- 3.3.2** A programação das atividades é elaborada bimestralmente pelo Conselho Acadêmico da Escola, sendo a grade de horários organizada mensalmente pelo representante da Escola.
- 3.3.3** Poderá se inscrever qualquer pessoa interessada no programa oferecido, sendo observado o descrito no detalhamento de cada atividade, tais como data, horário, objetivo da atividade, programa, público alvo e pré-requisitos.
- 3.3.4** As solicitações de inscrição e composição de turmas serão realizadas conforme a disponibilidade de vagas e a ordem de inscrição, sendo confirmadas aos participantes através de e-mail ou por contato telefônico, além dos seguintes critérios de classificação:
- 3.3.4.1 Servidores públicos estaduais ativos, aposentados e pensionistas**, desde que seja devidamente identificado no envio da inscrição. Para isso o servidor terá que preencher no formulário de inscrição os campos <órgão> e <matrícula> caso servidor ativo ou aposentado, e o campo <inscrição> caso pensionista.
- 3.3.4.2 Alunos do Ensino Médio da rede pública:** a Escola de Educação Financeira apresentará mensalmente a grade de atividades à Diretoria de Ensino Regular e Profissional da Secretaria de Estado de Educação, para que a mesma selecione o Colégio Estadual a ser contemplado com a atividade, considerando a programação voltada a este público. A Diretoria de Ensino encaminhará a relação de alunos à Escola de Educação Financeira, sendo os alunos, no dia da atividade, acompanhados por um professor responsável.
- 3.3.5** O público em geral terá a sua inscrição confirmada após o atendimento das vagas pelos critérios descritos acima (item 3.3.4.1 e 3.3.4.2).
- 3.3.6** O solicitante que não for classificando na turma, será convidado pela Escola de Educação Financeira a participar da próxima turma.
- 3.3.7** A Escola de Educação Financeira poderá cancelar a inscrição do candidato nas demais atividades caso o mesmo, após receber a confirmação da inscrição, não comparecer a aula sem justificar a Escola por e-mail ou telefone com antecedência mínima de 1 (um) dia antes do início da atividade.

4 DOS CONVÊNIOS

- 4.1** Fica estabelecido o convênio de cooperação técnica e acadêmica entre o RIOPREVIDÊNCIA e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM (**ANEXO I**) para a viabilização dos conteúdos didáticos, pedagógicos e do quadro docente relacionados à Escola de Educação Financeira.
- 4.2** Para a viabilização dos demais convênios será necessário o envio dos projetos e portfólios para análise e aprovação pela DIREX e pelo seu Conselho Acadêmico, devidamente constituído conforme descrito no **ANEXO I**, considerando os seguintes aspectos:
- a) discriminação detalhada do projeto;
 - b) currículo do proponente;
 - c) descrição do evento;
 - d) objetivos do evento;
 - e) cronograma do evento;
 - f) perspectiva de contribuição ao enriquecimento da Escola e da comunidade por ela atendida;
 - g) público alvo.

5. DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS

5.1 A Escola de Educação Financeira disponibilizará um espaço educacional composto de uma sala de aula convencional com 35 (trinta e cinco) lugares e uma sala de aula multimídia com 15 (quinze) computadores com acesso à Internet, atendendo aos critérios de conforto na composição das turmas obedecendo ao limite de inscrições.

5.2 A cessão das salas para qualquer outra atividade não prevista ocorrerá mediante análise prévia do Representante da Escola e aprovação da AGC.

6. DA UTILIZAÇÃO DO RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL

6.1 O Rioprevidência Cultural disponibilizará a Escola um Salão Multiuso com palco e mesa de som para 120 (cento e vinte) pessoas e uma sala de informática com 12(doze) computadores conectados a Internet mediante análise prévia do seu Gestor e aprovação da AGC.

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1 A Escola de Educação Financeira dará publicidade, através do seu site, de toda a programação de atividades, mensalmente.

7.2 Caberá a AGC, junto à GIN, a elaboração e produção de instrumentos de comunicação incluindo a elaboração de folder eletrônico com toda programação mensal da Escola, a remessa de *releases* para emissoras de rádio e televisão e jornais. Neste caso, o material necessário para divulgação (textos e fotos) será entregue à AGC com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data definida para a abertura da programação.

7.3 A confecção de material de divulgação poderá ser realizada internamente pelo Rioprevidência, dependendo da disponibilidade dos serviços de reprodução e financeira.

7.4 Constará, obrigatoriamente, em todo e qualquer material ou meio de divulgação visual, a logomarca do Rioprevidência.

8. DA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO (METODOLOGIA)

8.1 Todo conteúdo educacional vinculado ao programa de educação financeira será amparado pelo convênio de cooperação técnica e acadêmica realizado entre o Rioprevidência e a CVM (**ANEXO I**), com objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação financeira da população atendida pela Escola.

9. DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

9.1 Todo evento ou curso ministrado nas dependências da Escola só poderá ser filmado ou fotografado para posterior divulgação com a concordância do representante da Escola de Educação Financeira, que deverá submetê-lo à aprovação da AES e ao Conselho Acadêmico, no caso dos cursos ministrados pelas instituições parceiras.

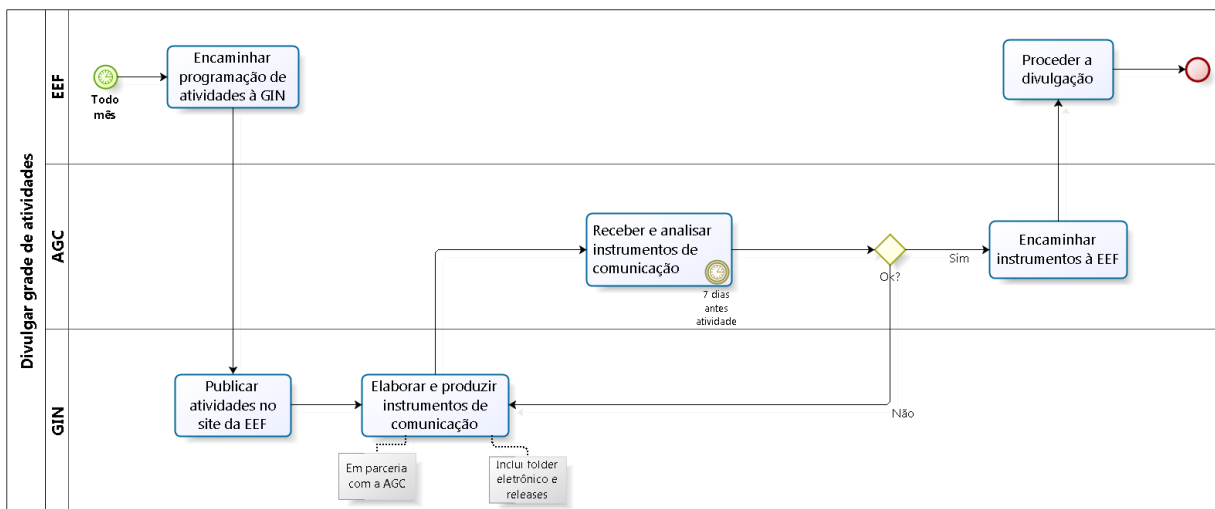
10. DA AVALIAÇÃO

10.1 Ao final de cada atividade (curso, palestra, consulta ou evento), será solicitado aos participantes, o preenchimento do Formulário de Avaliação da Atividade (**ANEXO II**), com a sua opinião a respeito do ambiente e infraestrutura da Escola, do material didático, da comunicação do professor, além de um espaço para dúvidas e comentários

10.2 As informações apuradas através do formulário de avaliação, além das informações administrativas relativas à gestão da Escola, custos, carga horária, inscrições realizadas, vagas não utilizadas e atividades externas, serão mensalmente apresentadas à DIREX e trimestralmente ao Conselho Acadêmico.

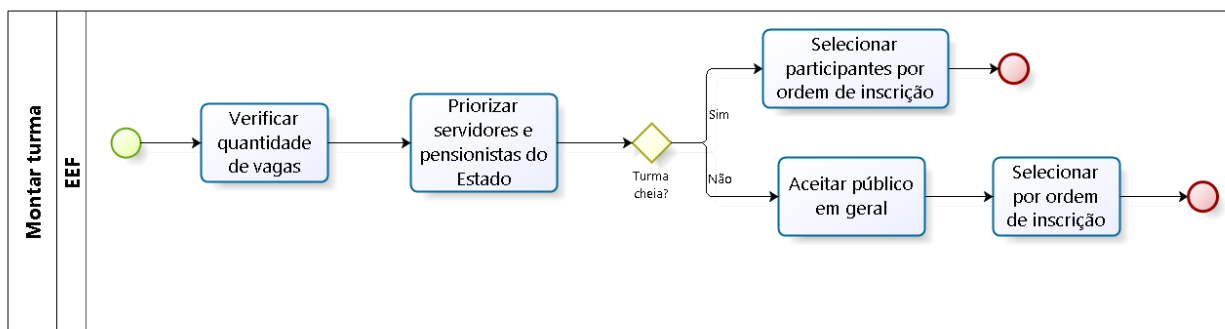


11.1.1 SUBPROCESSO: DIVULGAR GRADE DE ATIVIDADES



Powered by
bizagi
Modeler

11.1.2 SUBPROCESSO: MONTAR TURMA



Powered by
bizagi
Modeler

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante simplesmente **ESTADO**), pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , pelo Excelentíssimo Senhor Governador SERGIO CABRAL; o **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA** (doravante simplesmente **RIOPREVIDÊNCIA**), autarquia estadual com sede na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente WILSON RISOLIA RODRIGUES, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada **CVM**, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por sua Presidente, Sr^a. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana;

Considerando:

- o interesse do Estado do Rio de Janeiro e do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – **RIOPREVIDÊNCIA** em promover a educação financeira dos servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas do Estado, bem como da população do Estado do Rio de Janeiro em geral, especialmente no que se refere a questões de formação de poupança de longo prazo e realização de investimentos no mercado de capitais;

- o interesse consentâneo do **ESTADO** e do **RIOPREVIDÊNCIA** de estimular a formação de poupança pública e a participação consciente e racional da população nos mercados de investimentos, sempre com a observância de elevados padrões éticos e do perfil de cada investidor (*suitability*);

- a instituição, pelo **ESTADO**, da Escola de Educação Financeira do Estado do Rio de Janeiro para a realização de cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de caráter educativo, relativos aos temas da gestão de finanças pessoais, do mercado financeiro, da previdência, do mercado de capitais e de outros temas afins;

- que, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a **CVM** exercerá as suas atribuições tendo como finalidades: estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários, promover a expansão e o funcionamento regular e eficiente do mercado mobiliário e proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares, fraudes, manipulações e atos ilegais de emissores e intermediários, assegurando a observância de práticas equitativas;

- que o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, estabelece a atribuição, para a **CVM**, de atuar em conjunto com outros órgãos ou entidades, na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários;

- que a Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006, instituiu o Comitê Consultivo de Educação com o objetivo de propor e apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação financeira da população, visando, assim, ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários; e

- que o referido Comitê, em reunião de 31 de agosto de 2010, propôs o estabelecimento de cooperação educacional com o **RIOPREVIDÊNCIA**, nos termos da alínea “d” do inciso I da Deliberação CVM nº 498, de 2006,

Têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial, no que couber, no seu art. 116, na Lei nº 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual

nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no processo administrativo estadual nº E-01/340591/2010, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica e acadêmica entre a **CVM**, por meio do Comitê Consultivo de Educação (doravante denominado **COMITÊ**), o **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA** para desenvolvimento de projetos educacionais de interesse dos partícipes.
- 1.2. A cooperação técnica e acadêmica versará sobre o apoio à operação da Escola de Educação Financeira do Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada **ESCOLA**) instituída pelo **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito das iniciativas educacionais da **CVM** e das entidades que integram o seu Comitê Consultivo de Educação, direcionado à concepção, planejamento, estruturação, implementação e administração de projetos de educação no âmbito da competência legal e regulamentar da **CVM**.
- 1.3. Os projetos educacionais amparados pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** versarão sobre temas relacionados com o mercado financeiro e de capitais, podendo incluir palestras, seminários e outros programas de curta duração, todos sem caráter oneroso para os participantes.
- 1.4. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não impede o estabelecimento de convênios e parcerias educacionais ou de qualquer outra natureza diretamente entre cada entidade integrante do Comitê Consultivo de Educação e o **RIOPREVIDÊNCIA** ou o **ESTADO**.
- 1.5. Os projetos educacionais de que trata o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão voltados prioritariamente a servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas, bem como seus familiares, podendo ser ampliados para a população em geral do Estado do Rio de Janeiro, mantido o caráter não oneroso da iniciativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2.1. A **ESCOLA** é um órgão desprovido de personalidade jurídica e integra, para todos os fins, o **CENTRO DE TREINAMENTO E PRESERVAÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (“RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL”)**, da estrutura administrativa do **RIOPREVIDÊNCIA**.
- 2.2. A **ESCOLA** tem sede na Rua Felipe Camarão, nº 300, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, anexa ao **“RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL”**.
- 2.3. A gestão da **ESCOLA** será exercida pelo Conselho Acadêmico, nos termos da Cláusula Terceira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 2.4. A Assessoria de Governança Corporativa (AGC) do **RIOPREVIDÊNCIA** desempenhará as atividades de Secretaria do Conselho Acadêmico, registrando em ata todas as respectivas reuniões.
- 2.5. A **ESCOLA** tem como objetivos institucionais:
 - a) promover, sempre gratuitamente, a educação financeira dos servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas do Estado, estudantes da rede pública de ensino, idosos e da população do Estado do Rio de Janeiro em geral;
 - b) realizar cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de caráter educativo, relativos aos temas da gestão de finanças pessoais, do mercado financeiro, da previdência, do mercado de capitais e de outros temas afins;
 - c) divulgar as notícias relevantes e informar a população quanto aos assuntos concernentes aos seus objetivos institucionais;
 - d) estimular a formação de poupança pública e a participação consciente e racional da população nos mercados de investimentos, sempre com a observância de elevados padrões éticos e do perfil de

cada investidor (*suitability*), conforme estabelecido na legislação de regência e nas normas de autorregulação do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.1. O Conselho Acadêmico da **ESCOLA** é o órgão de direção superior, composto paritariamente por 7 (sete) membros, assim escolhidos:
- a) 1 (um) representante do **ESTADO**;
 - b) 1 (um) representante do **RIOPREVIDÊNCIA**;
 - c) 2 (dois) representantes da sociedade civil, de notório conhecimento nas áreas de finanças pessoais, previdência e/ou investimentos, indicados pelo **RIOPREVIDÊNCIA**;
 - d) 1 (um) representante da **CVM**; e
 - e) 2 (dois) representantes de entidades reguladoras ou autorreguladoras de mercados do sistema financeiro nacional.
- 3.2. Os membros do Conselho Acadêmico e seus respectivos suplentes serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- 3.3. Compete ao Conselho Acadêmico:
- a) designar, a cada biênio, os membros para ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, que serão obrigatoriamente rotativas;
 - b) aprovar o respectivo Regimento Interno, estabelecendo, inclusive, as hipóteses de atuação do Presidente *ad referendum*;
 - c) estabelecer a política de educação financeira a ser observada pela **ESCOLA**;
 - d) aprovar, anualmente, o planejamento acadêmico da **ESCOLA**, com as diretrizes para as atividades a serem desenvolvidas e as metas de desempenho a serem atingidas;
 - e) reunir-se com periodicidade, no mínimo, bimestral, para deliberar sobre a programação de cursos, congressos, seminários, outros eventos e atividades educativas, bem como sobre a criação e distribuição de material promocional, educativo ou informativo;
 - f) aprovar a inclusão ou exclusão de órgãos ou entidades aderentes ao Convênio, na forma da Cláusula Sexta.
- 3.4. Todas as deliberações do Conselho Acadêmico serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 4.1. Compete ao **ESTADO**:
- a) divulgar as atividades da **ESCOLA**, por intermédio de publicidade institucional; e
 - b) envidar esforços para que a educação financeira seja gradualmente inserida como tema transversal no currículo do ensino médio estadual.
- 4.2. Compete ao **RIOPREVIDÊNCIA**:
- a) disponibilizar, manter e conservar o imóvel em que será sediada a **ESCOLA**, bem como os equipamentos, insumos e pessoal de apoio necessários ao seu funcionamento;
 - b) integrar as atividades da **ESCOLA** com a programação do “**RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL**” e seus objetivos institucionais;
 - c) divulgar as atividades da **ESCOLA**, por intermédio de publicidade institucional; e

- d) disponibilizar na rede mundial de computadores (Internet) e fornecer, quando requisitado pelos órgãos de controle interno e externo, relatório concernente à execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com o comparativo específico das metas propostas e os resultados alcançados.
- 4.3. Compete à **CVM**:
- a) fornecer, observadas as respectivas áreas de atuação, materiais de apoio para a programação da **ESCOLA**;
 - b) facultar o acesso de servidores (ativos e inativos), pensionistas e familiares à biblioteca e ao centro de consulta mantidos na sede da **CVM**, para realização de pesquisas e estudos relacionados com o mercado financeiro e de capitais; e
 - c) divulgar as atividades da **ESCOLA**.
- 4.4. A divulgação das atividades da **ESCOLA** por meio de publicidade institucional deverá observar o seguinte:
- a) deverá exibir caráter exclusivamente educativo ou informativo;
 - b) é vedada a referência a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- 4.5. Os partícipes poderão disponibilizar vagas para realização de eventos de interesse comum, bem como a participação mútua de em eventos de capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 5.2. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.
- 5.3. Eventuais despesas decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, no que diz respeito ao **ESTADO** e ao **RIOPREVIDÊNCIA**, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consoante a pertinente legislação de regência, bem ainda serão formalizadas pelos cabíveis instrumentos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

- 6.1. São vedadas à **ESCOLA**, durante a vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**:
- a) a realização de cursos, palestras, congressos, seminários ou outros eventos em caráter oneroso;
 - b) a realização de ações promocionais ou quaisquer atividades que beneficiem, ou favoreçam, direta ou indiretamente, qualquer instituição de mercado, ou que estimulem, direta ou indiretamente, a contratação ou aquisição de produtos de investimentos específicos;
 - c) a prestação de serviços de consultoria ou assessoria técnica, ainda que gratuita.
- 6.2. É vedado aos **PARTÍCIPIES**:
- a) alterar o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
 - b) utilizar a **ESCOLA**, seja no que concerne ao espaço físico, aos equipamentos, aos símbolos, às imagens, aos meios de divulgação institucional ou ao pessoal de apoio, para quaisquer finalidades distintas daquelas previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
 - c) utilizar o acesso ao público que usufrui os serviços da **ESCOLA** ou do “**RIOPREVIDÊNCIA CULTURAL**” como um todo para quaisquer outras finalidades que não aquelas previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento geral do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será efetuado pela Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores (SOI) da **CVM** e pela Diretoria de Investimentos (DIN) do **RIOPREVIDÊNCIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial.
- 8.2. O prazo deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante Termo Aditivo assinado pelos **PARTÍCIPIES** antes de seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A publicação resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial da União será providenciada pela **CVM** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.
- 9.2. O **RIOPREVIDÊNCIA** providenciará, até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, condição indispensável para sua eficácia, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, DA EXCLUSÃO DOS PARTÍCIPIES E DA RESCISÃO

- 10.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, ao Conselho Acadêmico, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 10.2. A denúncia somente produzirá efeitos após decorrido o prazo previsto no item anterior, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 10.3. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou das normas estabelecidas na legislação vigente acarretará a exclusão do partícipe responsável, mediante deliberação do Conselho Acadêmico, na forma do respectivo Regimento Interno, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. O Conselho Acadêmico poderá, em vez da exclusão, deliberar pela rescisão do presente Convênio, no caso de superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.. A celebração de contrato entre qualquer dos partícipes e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não acarretará, em

nenhuma hipótese, a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

- 11.2. Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas via postal ou por meio eletrônico, mediante comprovação de recebimento, nos endereços informados pelos respectivos membros do Conselho Acadêmico.
- 11.3. Quaisquer alterações do presente instrumento dar-se-ão exclusivamente por meio de Termo Aditivo e mediante prévia aprovação do Conselho Acadêmico, reputando-se como mera tolerância a aceitação de atos praticados em desacordo com suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em detrimento de qualquer outro, para dirimência das questões oriundas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, ressalvada, conforme o caso, a competência da Justiça Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010.

SÉRGIO CABRAL

Governador do Estado do Rio de Janeiro

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da CVM

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

Atividade (curso, palestra, etc.): **Data:**

Sua opinião é muito importante para que possamos aprimorar nossos próximos cursos.

De acordo com a sua opinião sobre o curso, atribua uma nota observando a seguinte escala:

5 = Ótimo 4 = Bom 3 = Regular 2 = Ruim 1 = Péssimo

01. Ambiente e Infraestrutura.(Salas de aula amplas, confortáveis e com boa luminosidade).

☐ 5 ☐ 4 ☐ 3 ☐ 2 ☐ 1

02. Material didático e metodologia (apostilas, tipos de apresentação e exercícios).

☐ 5 ☐ 4 ☐ 3 ☐ 2 ☐ 1

03. Comunicação do professor, conseguindo transmitir com eficiência os conhecimentos.

☐ 5 ☐ 4 ☐ 3 ☐ 2 ☐ 1

04. De um modo geral, qual é a sua avaliação sobre a palestra ou curso?

☐ 5 ☐ 4 ☐ 3 ☐ 2 ☐ 1

Como soube da Escola?

☐ Jornal ☐ TV ☐ Internet / e-mail ☐ indicação de alguém que frequentou.
☐ outro

Dúvidas e comentários:

.....
.....

Pedimos que descreva quais cursos você gostaria que a Escola oferecesse:

.....
.....